



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 3 de 26

desconformidade com suas necessidades e peculiaridades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2779

De 24 de fevereiro de 2022

Autoria: Vereador José Eraldo Chiavoloni

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.772/2002”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As entidades de que trará o caput deste artigo são: Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente de Paula, APAE e Guarda Mirim”.

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – R\$ 10,00 (dez reais);

II – R\$ 15,00 (quinze reais);

III – R\$ 20,00 (vinte reais);

IV – R\$ 30,00 (trinta reais);

V - ... de livre escolha a ser preenchido pelo contribuinte, desde que o valor seja superior ao valor especificado no inciso I deste artigo”.

Art. 3º O item 3 do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

3 – Guarda Mirim”;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2784

De 29 de março de 2022

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas com tecnologia LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos

imobiliários no âmbito do Município de Ribeirão Bonito”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito a utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Compreendem-se por sistema público de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo abrange apenas os projetos de loteamentos e empreendimentos imobiliários que, até a data da publicação desta lei, não tenham sido remetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2786

De 06 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e revoga a Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 276 da Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 276.....

I

II multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento;

III

Parágrafo Único.....”.

Art. 2º Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de tarifas e preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão fixadas na mesma proporção do artigo 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.555/93), com a nova redação estatuída no artigo 1º